



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº __/2026

“Altera o art. 20-G da Lei Municipal nº 4411/12, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e o art. 321 da Lei Municipal nº 2183/97, que institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de Muriaé, para incluir a proibição da criação de aves de produção nas áreas urbanas do município de Muriaé-MG, e dá outras providências”

O Prefeito de Muriaé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.20-G da Lei Municipal nº 4411 de 13 de dezembro de 2012, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Muriaé, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 20-G- É proibida, no perímetro urbano do Município de Muriaé, a criação, manutenção ou alojamento de animais de produção ou de grande porte que possam representar risco à saúde pública, causar degradação ambiental ou perturbação ao sossego e à salubridade da vizinhança.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se animais de produção ou de grande porte:

I – suínos;

II – caprinos;

III – ovinos;

IV – bovinos;

V – equinos, muares e asininos;

VI – aves, compreendendo galinhas, galos, frangos, patos, marrecos, gansos, perus e outras espécies mantidas com finalidade de produção ou exploração econômica.

§2º A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às áreas urbanas do Município.

§3º Ficam excluídas da proibição as propriedades localizadas na zona rural do município e nos distritos municipais, desde que respeitadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por cevas ou animais especificados no presente artigo terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para a remoção dos animais e adequação às normas estabelecidas.

§5º Durante o período de adaptação previsto no §4º, o Poder Executivo poderá desenvolver ações de orientação e educação sanitária voltadas à população.

§6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, o descumprimento da norma sujeitará o infrator às penalidades previstas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica alterado o art. 321, da Lei Municipal nº 2183 de 30 de dezembro de 1997, que institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de Muriaé, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art.321- É proibida, no perímetro urbano do Município de Muriaé, a criação, manutenção ou alojamento de animais de produção ou de grande porte que possam representar risco à saúde pública, causar degradação ambiental ou perturbação ao sossego e à salubridade da vizinhança.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se animais de produção ou de grande porte:

I – suínos;

II – caprinos;

III – ovinos;

IV – bovinos;

V – equinos, muares e asininos;

VI – aves, compreendendo galinhas, galos, frangos, patos, marrecos, gansos, perus e outras espécies mantidas com finalidade de produção ou exploração econômica.

§2º A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às áreas urbanas do Município.

§3º Ficam excluídas da proibição as propriedades localizadas na zona rural do município e nos distritos municipais, desde que respeitadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por animais abrangidos pelas disposições desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, para promover a adequação às normas estabelecidas.

§5º Durante o período de adaptação previsto no §4º, o Poder Executivo poderá desenvolver ações de orientação e educação sanitária voltadas à população.

§6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, o descumprimento da norma sujeitará o infrator às penalidades previstas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, __ de março de 2026.

KERLIM PROTETOR

Vereador SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar as normas municipais voltadas à tutela da saúde pública e à proteção da qualidade ambiental urbana, mediante a inclusão expressa da vedação à criação de aves de produção (tais como galinhas, galos, frangos, patos, marrecos, gansos e perus) no perímetro urbano do Município de Muriaé.

A manutenção e o alojamento dessas aves em áreas urbanas, especialmente em locais marcados por elevada densidade populacional, podem gerar impactos relevantes de natureza sanitária, ambiental e de convivência comunitária.

Sob a perspectiva da saúde pública e ambiental, a criação doméstica dessas aves em ambientes urbanos frequentemente ocorre sem a observância de condições técnicas adequadas de manejo, higiene e biossegurança, circunstância que eleva o risco de disseminação de agentes infecciosos e de contaminação do ambiente urbano. Esse cenário pode favorecer a proliferação de vetores sanitários, como moscas e roedores, bem como a circulação de microrganismos patogênicos capazes de afetar a saúde humana e animal.

Além disso, a geração contínua de resíduos orgânicos e dejetos animais tende a provocar odores intensos e o acúmulo inadequado de materiais, comprometendo a salubridade ambiental, a qualidade do espaço urbano e o bem-estar da coletividade.

No plano da convivência urbana, a criação dessas aves em quintais ou áreas residenciais tem sido frequentemente associada a conflitos de vizinhança, sobretudo em razão da emissão de ruídos, da presença de odores desagradáveis, da produção de sujeira e da atração de vetores sanitários. Tais circunstâncias impactam diretamente o sossego público e as condições de saúde da comunidade, justificando a adoção de medidas preventivas por parte do Poder Público municipal.

Por outro lado, a proposta legislativa reconhece o caráter tradicional, cultural e econômico da criação de aves de produção em áreas rurais e nos distritos do município, contextos nos quais existem condições territoriais e ambientais mais adequadas ao manejo desses animais. Nessas localidades, a maior disponibilidade de espaço físico, aliada à menor densidade populacional, favorece o desenvolvimento da atividade em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, reduzindo significativamente os riscos de impactos à saúde coletiva e ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, a iniciativa legislativa busca estabelecer uma disciplina normativa equilibrada, preservando a qualidade sanitária e ambiental das áreas urbanas, sem desconsiderar a importância socioeconômica da criação de aves no meio rural. Por essa razão, a vedação proposta limita-se ao perímetro urbano, permanecendo autorizada a criação, manutenção e alojamento dessas aves nas zonas rurais e nos distritos, desde que observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Considerando, contudo, que a adequação à nova disciplina normativa demanda prazo razoável para a reorganização das práticas atualmente existentes, o projeto estabelece um período de 90 (noventa) dias para que os particulares que mantenham aves de produção em área urbana promovam a devida adaptação às novas disposições legais. Tal intervalo constitui medida de razoabilidade administrativa, permitindo que os responsáveis adotem as providências necessárias para a realocação dos animais. Durante esse período de transição, o Poder Executivo Municipal poderá, ainda, desenvolver campanhas de divulgação, orientação e conscientização da população, com o objetivo de informar a comunidade acerca das novas regras e estimular a adoção de condutas compatíveis com a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental urbana.

Dessa forma, o projeto de lei promove a harmonização entre o ordenamento urbano, a proteção da saúde coletiva e a preservação ambiental, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de vigilância sanitária e de gestão ambiental no Município de Muriaé.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida poderá proporcionar à coletividade, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos ____ de março de 2026.

KERLIM PROTETOR

Vereador –Solidariedade